REGULAMENTO DO PROGRAMA

# INDIQUE UM AMIGO

ENZEN TELECOM LTDA – CAPITAL FIBRA

**Vigência a partir de 01/09/2026**



## IDENTIFICAÇÃO DA OFERTA

**A**

### EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO

ENZEN TELECOM LTDA – **CAPITAL FIBRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.931.425/0001–82, com sede na Av. Cedro, nº 507, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83820–004, doravante denominada **PRESTADORA**.

**B**

### OBJETO DA OFERTA

O presente Regulamento vincula-se ao Plano de Serviço ao qual o assinante aderiu previamente e disciplina as condições promocionais específicas do programa de relacionamento "INDIQUE UM AMIGO", aplicável ao Serviço de Comunicação Multimídia (Banda Larga Fixa) prestado pela PRESTADORA.

**C**

### PLANOS DE SERVIÇO VINCULADOS

**Contrate 600 mega e leve 900 mega**.

**D**

### ÁREA GEOGRÁFICA

Área efetivamente atendida pela rede de fibra óptica da PRESTADORA, sujeita a viabilidade técnica.

**E**

### CONDIÇÕES DE ADESÃO

A participação implica aceitação integral deste Regulamento e das disposições do Contrato de Prestação de Serviços, do Plano de Serviço e demais documentos vinculados, disponíveis em **www.capitalfibra.com.br/indiqueumamigo**. A adesão é voluntária e gratuita, não condicionando a contratação ou manutenção de qualquer serviço.

## 1 DA EMPRESA PROMOTORA E DO OBJETO

**1.1.** O presente Regulamento estabelece as regras, condições e limites do programa de relacionamento denominado **"INDIQUE UM AMIGO"** (doravante "Programa"), promovido por **ENZEN TELECOM LTDA – CAPITAL FIBRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.931.425/0001-82, com sede na Av. Cedro, nº 507, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83820-004 (doravante "CAPITAL FIBRA").

**1.2.** O Programa consiste na concessão de desconto em fatura ao cliente que indicar terceiro que venha a contratar os serviços da CAPITAL FIBRA, observadas integralmente as condições deste Regulamento.

**1.3.** A participação no Programa é **voluntária, gratuita e não vinculada** à contratação ou manutenção de qualquer serviço, e implica a aceitação plena e irrestrita de todas as cláusulas aqui previstas.

**1.4.** O Programa **não constitui** promoção comercial nas modalidades de sorteio, concurso, vale-brinde ou assemelhado, na forma da Lei nº 5.768/1971 e regulamentação correlata, uma vez que o benefício é certo, predeterminado e decorre exclusivamente de ato do próprio participante, sem qualquer elemento de sorte ou álea, razão pela qual dispensa autorização prévia do órgão competente.

## 2 DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

**INDICADOR:** cliente titular de contrato de prestação de serviços vigente com a CAPITAL FIBRA que realiza a indicação, atendidos os requisitos da Cláusula 3.

**INDICADO:** pessoa física ou jurídica indicada pelo INDICADOR que não possua contrato vigente com a CAPITAL FIBRA e que venha a contratar os serviços.

**INDICAÇÃO VÁLIDA:** aquela que preencher, cumulativamente, todos os requisitos da Cláusula 5.

**BENEFÍCIO:** desconto concedido ao INDICADOR na forma da Cláusula 6.

**CICLO DE FATURAMENTO:** período mensal de apuração dos serviços prestados, conforme data de vencimento contratada.

## 3 DE QUEM PODE PARTICIPAR

**3.1.** Poderá figurar como **INDICADOR** a pessoa física que na data da indicação e na data da concessão do Benefício, cumulativamente:

a. seja titular de contrato de prestação de serviços vigente e ativo com a CAPITAL FIBRA;

b. esteja adimplente com todas as suas obrigações financeiras perante a CAPITAL FIBRA, sem faturas vencidas e não pagas;

c. não esteja com o serviço suspenso, bloqueado ou em processo de cancelamento;

d tenha seus dados cadastrais completos e atualizados junto à CAPITAL FIBRA.

**3.2. Não poderão participar como INDICADOR ou como INDICADO:**

a sócios, administradores, colaboradores e estagiários da CAPITAL FIBRA e de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras;

b revendedores, parceiros comerciais, promotores de vendas e representantes que já sejam remunerados pela CAPITAL FIBRA por captação de clientes, a qualquer título;

c parentes até o 2º grau, cônjuge ou companheiro das pessoas relacionadas na alínea "a".

**3.3.** A vedação da Cláusula 3.2 destina-se a preservar a natureza do Programa como ação de relacionamento entre clientes, **não se confundindo com atividade de intermediação, representação comercial ou captação profissional de clientela**, de modo que a participação no Programa não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, societário, de representação comercial (Lei nº 4.886/1965) ou de parceria entre o INDICADOR e a CAPITAL FIBRA, nem direito a comissão, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

## 4 DE COMO PARTICIPAR

**4.1.** A indicação deverá ser realizada exclusivamente pelos canais oficiais disponibilizados pela CAPITAL FIBRA, quais sejam: **formulário no site www.capitalfibra.com.br/indiqueumamigo, Setor WhatsApp oficial nº 0800 941 0094 ou qualquer profissional interno responsável pelo processo**.

**4.2.** No ato da indicação, o INDICADOR deverá informar: seu nome completo e CPF/CNPJ (ou código de cliente) e o nome completo e telefone de contato do INDICADO.

**4.3. Não serão consideradas** indicações realizadas por canais não oficiais, por intermédio de terceiros, ou que não permitam a identificação inequívoca do INDICADOR e do INDICADO.

**4.4.** A indicação será registrada com data e hora, servindo tal registro como marco para todos os efeitos deste Regulamento, inclusive para definição das condições aplicáveis em caso de alteração do Programa.

**4.5.** Prevalecerá a **indicação registrada em primeiro lugar** quando houver mais de uma indicação para o mesmo INDICADO. Não haverá divisão ou duplicação do Benefício.

## 5 DA INDICAÇÃO VÁLIDA

**5.1.** Considera-se **INDICAÇÃO VÁLIDA**, gerando direito ao Benefício, aquela que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

a o INDICADO **não ser cliente** da CAPITAL FIBRA na data da indicação, nem tê-lo sido nos **6 (seis) meses** anteriores;

b o INDICADO **não residir no mesmo endereço de instalação** do INDICADOR nem de contrato ativo preexistente;

c. o INDICADO efetivamente contratar plano elegível e ter a **instalação concluída e o serviço ativado** no prazo de **60 (sessenta) dias** contados do registro da indicação;

d. o INDICADO **quitar integralmente a sua primeira fatura** até o respectivo vencimento;

e. o contrato do INDICADO permanecer **ativo por, no mínimo, 60 (sessenta) dias** contados da ativação do serviço;

f. o INDICADOR permanecer atendendo aos requisitos da Cláusula 3.1 na data da concessão do Benefício.

**5.2.** São considerados **planos elegíveis** todos os planos residenciais e empresariais de banda larga comercializados pela CAPITAL FIBRA, ressalvados os planos promocionais, corporativos negociados ou de condições especiais expressamente excluídos no ato da contratação.

**5.3.** Indicações relativas a contratações já em andamento, a leads previamente cadastrados pela CAPITAL FIBRA ou originadas de campanhas ativas de venda da própria empresa **não serão consideradas válidas**, prevalecendo o registro anterior.

## 6 DO BENEFÍCIO

**6.1.** A cada INDICAÇÃO VÁLIDA, o INDICADOR fará jus a desconto de **50% (cinquenta por cento)** a ser aplicado em fatura, na forma desta cláusula.

**6.2.** O Benefício será concedido exclusivamente na forma de desconto em fatura, sendo vedada sua conversão em dinheiro, crédito, transferência a terceiros, cessão, permuta, restituição ou compensação com qualquer outro valor ou obrigação.

**6.3.** O desconto será aplicado na primeira fatura cujo ciclo de faturamento ainda não tenha sido encerrado na data da confirmação da INDICAÇÃO VÁLIDA. Caso a confirmação ocorra a menos de 10 (dez) dias do fechamento do ciclo, o desconto será aplicado na fatura imediatamente subsequente.

**6.4.** O valor do desconto não poderá exceder o valor total da fatura em que aplicado. Havendo excedente, este não gerará crédito e não será acumulado / será automaticamente transportado para a fatura subsequente, até o limite de 2 (duas) faturas.

**6.5.** O desconto incide exclusivamente sobre o valor da mensalidade do plano contratado, não alcançando taxas de instalação, serviços adicionais, multas, juros, encargos de mora, tributos ou valores de terceiros eventualmente cobrados na mesma fatura.

## 7 DOS LIMITES DO PROGRAMA

**7.1.** Cada INDICADOR poderá acumular, no máximo, **3 (três) INDICAÇÕES VÁLIDAS por mês** e **12 (doze) por ano**.

**7.2.** Atingido o limite mensal, as demais indicações válidas realizadas no período **serão computadas no mês subsequente, observado o mesmo limite**.

**7.3.** O Benefício **não é cumulativo** com outras promoções, campanhas, descontos negociados ou benefícios comerciais concedidos ao INDICADOR, salvo previsão expressa em contrário.

## 8 DA PERDA DO BENEFÍCIO

**8.1.** O INDICADOR perderá o direito ao Benefício, ainda que já concedido — hipótese em que o valor será estornado na fatura seguinte —, quando:

a. constatada fraude, simulação, uso de dados falsos ou de terceiros sem autorização, criação de cadastros fictícios ou qualquer conduta destinada a burlar este Regulamento;

b. o contrato do INDICADO for cancelado antes do prazo mínimo previsto na Cláusula 5.1, "e", ou sua primeira fatura não for quitada;

c. o INDICADOR deixar de atender a qualquer dos requisitos da Cláusula 3.1;

d. verificada a prática de captação sistemática ou profissional de clientes, com uso de anúncios pagos, marcas, sinais distintivos ou comunicação que sugira representação da CAPITAL FIBRA.

**8.2.** A constatação de fraude poderá ensejar, ainda, a exclusão definitiva do INDICADOR do Programa e a adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis.

**8.3.** É **vedado** ao INDICADOR utilizar a marca, o logotipo, o nome comercial ou quaisquer sinais distintivos da CAPITAL FIBRA em anúncios, perfis, links patrocinados ou materiais próprios, bem como apresentar-se como representante, preposto ou parceiro comercial da empresa.

## 9 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

**9.1.** Ao realizar a indicação, o INDICADOR declara e garante que obteve, previamente, a ciência e a anuência do INDICADO quanto ao compartilhamento de seus dados de contato com a CAPITAL FIBRA para a finalidade específica de recebimento de oferta comercial, responsabilizando-se integralmente por essa declaração.

**9.2.** A CAPITAL FIBRA tratará os dados do INDICADO exclusivamente para a finalidade de contato comercial relativo a esta ação, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), fornecendo-lhe, no primeiro contato, as informações previstas no art. 9º da referida Lei, inclusive a origem da indicação.

**9.3.** O INDICADO poderá, a qualquer tempo e de forma gratuita, opor-se ao tratamento e solicitar a eliminação de seus dados, mediante contato com o Encarregado de Dados da CAPITAL FIBRA pelo e-mail **sac@capitalfibra.com.br**, hipótese em que seus dados serão excluídos das bases de contato ativo.

**9.4.** A recusa do INDICADO em receber contato, o exercício de seus direitos como titular ou a existência de registro em plataformas de bloqueio de ofertas não geram direito a qualquer indenização ou benefício ao INDICADOR, tampouco caracterizam descumprimento por parte da CAPITAL FIBRA.

**9.5.** A CAPITAL FIBRA observará, na abordagem do INDICADO, as normas regulatórias aplicáveis às prestadoras de serviços de telecomunicações quanto a contatos de oferta, inclusive as restrições decorrentes de cadastros oficiais de bloqueio.

## 10 DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO

**10.1.** O Programa vigorará por **prazo indeterminado**, a partir de **01/09/2026**, podendo ser alterado, suspenso ou encerrado a qualquer tempo, a exclusivo critério da CAPITAL FIBRA.

**10.2.** Eventual alteração, suspensão ou encerramento **produzirá efeitos apenas para o futuro**, mediante divulgação prévia no site da CAPITAL FIBRA, com indicação expressa da data de início de vigência das novas condições.

**10.3.** **Ficam integralmente resguardadas as indicações registradas antes da vigência das novas condições**, às quais se aplicarão as regras vigentes na data do respectivo registro, desde que venham a se converter em INDICAÇÃO VÁLIDA nos prazos originalmente previstos.

**10.4.** As versões anteriores deste Regulamento serão arquivadas pela CAPITAL FIBRA, com registro das respectivas datas de vigência, e disponibilizadas ao participante mediante solicitação.

## 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Este Regulamento estará permanentemente disponível, de forma clara e ostensiva, no site **www.capitalfibra.com.br/indiqueumamigo/regulamento**, sendo dele parte integrante toda comunicação publicitária do Programa.

**11.2.** Dúvidas, reclamações e solicitações relativas ao Programa poderão ser encaminhadas aos canais oficiais de atendimento da CAPITAL FIBRA: **0800 941 0094**.

**11.3.** Os casos omissos serão decididos pela CAPITAL FIBRA, sempre em observância à legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a regulamentação editada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**11.4.** Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande/PR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Regulamento, sem prejuízo do acesso aos órgãos de defesa do consumidor e às plataformas oficiais de solução de conflitos.



**FAZENDA RIO GRANDE/PR, 01 DE SETEMBRO DE 2026**

**ENZEN TELECOM LTDA – CAPITAL FIBRA**

CNPJ nº 24.931.425/0001-82